



**LEI Nº 7.417, DE 23 DE JUNHO DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA “ESPORTE PARA  
TODOS” NO MUNICÍPIO DE COLATINA E  
DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA ADOÇÃO,  
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO,  
REQUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE  
ESTRUTURAS ESPORTIVAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Colatina, o Programa “Esporte para Todos”, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar com o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, educação, saúde e inclusão social.

**Parágrafo Único** - O Programa tem por objetivo fomentar parcerias para a implantação, manutenção, adequação, conservação e desenvolvimento de estruturas esportivas públicas municipais, bem como para a implementação de atividades físicas, esportivas, educacionais, recreativas, de lazer e de promoção da saúde.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se estrutura esportiva pública municipal todo espaço, equipamento, instalação ou área pertencente ao Município, dotado ou não de equipamentos esportivos, destinado ou passível de destinação à prática de atividades esportivas, recreativas, educacionais, de lazer e de promoção da saúde, preservada sua natureza de bem público de uso coletivo e sua submissão à gestão e fiscalização municipal.

**Art. 3º** - O Programa “Esporte para Todos” tem por objetivos:

- I. ampliar o acesso da população às práticas esportivas, recreativas, educacionais e de lazer;
- II. promover a conservação e manutenção e qualificação das estruturas esportivas e do seu entorno, pertencentes ao Município;





- III. estimular a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil e a iniciativa privada;
- IV. promover a implementação e o apoio a atividades esportivas, de lazer, educacionais, recreativas e de promoção da saúde; incentivar o uso adequado e a preservação dos bens públicos municipais.

**Art. 4º** - Poderá ser autorizada, em caráter acessório, na forma do edital, do regulamento e do respectivo instrumento de parceria, a veiculação de publicidade institucional ou promocional do parceiro na estrutura esportiva adotada ou em seu entorno imediato, bem como a divulgação da parceria em meios de comunicação e materiais informativos, desde que observadas as normas municipais, urbanísticas, ambientais, de posturas e os princípios da administração pública.

**§ 1º** - A publicidade de que trata o caput deverá:

- I. ter caráter acessório e não comprometer a finalidade pública do espaço;
- II. respeitar padrões de proporcionalidade, estética urbana e segurança;
- III. não prejudicar a visibilidade, a acessibilidade, a fruição coletiva do equipamento público, nem a segurança dos usuários.

**§ 2º** - Fica vedada a veiculação de publicidade:

- I. de natureza político-partidária ou eleitoral;
- II. que promova pessoalmente autoridades ou agentes públicos;
- III. com conteúdo discriminatório, ofensivo, ilícito ou incompatível com a proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV. relacionada a produtos, serviços ou práticas vedadas pela legislação.

**§ 3º** - A autorização de publicidade institucional ou promocional não gerará direito adquirido à sua manutenção, podendo ser revista, suspensa ou revogada por interesse público, nos termos do regulamento e do instrumento firmado.

**Art. 5º** - A escolha do adotante será fundamentada, observando os critérios desta Lei e o procedimento previsto em regulamento, considerados, ainda, os seguintes critérios:

- I. a relevância social e a natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II. a adequação técnica das intervenções e serviços propostos;
- III. a compatibilidade da proposta com a destinação pública do espaço;





- IV. o menor impacto visual da publicidade institucional eventualmente autorizada;
- V. a vantagem coletiva decorrente da parceria para os usuários da estrutura esportiva.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, será realizado o sorteio em data, horário e local previamente divulgados em veículo oficial do Município.

**Art. 6º** - As parcerias formalizadas com fundamento nesta Lei não importarão em transferência da propriedade, da posse definitiva ou da exclusividade de uso do bem público ao particular, permanecendo assegurada sua destinação pública, nos termos do instrumento firmado e da regulamentação aplicável.

**Art. 7º** - O instrumento de parceria conterá, no mínimo:

- I. a identificação das partes;
- II. a descrição do objeto;
- III. o prazo de vigência;
- IV. o cronograma de execução, quando cabível;
- V. as responsabilidades de cada parte;
- VI. as condições de manutenção, conservação e segurança;
- VII. as regras de acompanhamento e fiscalização pelo Município;
- VIII. as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e penalidades cabíveis;
- IX. a responsabilidade por danos eventualmente causados a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade do Município na forma da lei;
- X. as obrigações de prestação de informações e apresentação de documentos ao Município, quando solicitados para fins de acompanhamento e controle.

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria de Esporte e Lazer – SEMEL coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas com fundamento nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo dará publicidade, em portal oficial, aos editais, instrumentos de parceria firmados, respectivos objetos, prazos de vigência e demais informações de interesse coletivo, observado o disposto na legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.





**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, modelos de edital, padrões de identificação visual e mecanismos de fiscalização.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 23 de junho de 2026.

---

Prefeito Municipal

